



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

02  
L

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3065

PROJETO DE LEI Nº 05/2003

*"Autoriza a destinação de recursos (cestas básicas) para cobrir necessidades de pessoas físicas carentes".....*

## A CÂMARA DOS VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir cestas básicas à população carente durante o presente exercício.

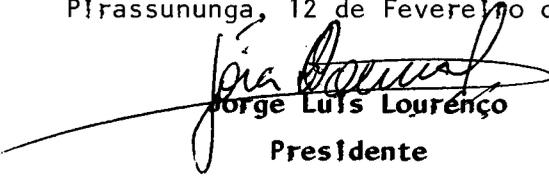
Art. 2º Será considerada carente, a pessoa física que não reúna condições de sobrevivência própria, considerada até mesmo aquela destituída momentaneamente de meios por fato de desemprego, devidamente comprovada a necessidade junto à Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 3º Nenhuma pessoa física gozará do benefício presente, sem que esteja cadastrada na Secretaria Municipal de Promoção Social, que haverá de manter atualizados os seus registros.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, por Decreto, nos termos do Art. 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de Fevereiro de 2003.

  
Jorge Luis Lourenço

Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

03

**PROJETO DE LEI Nº 05/2003**

*“Autoriza a destinação de recursos (cestas básicas) para cobrir necessidades de pessoas físicas carentes” .....*

**A CÂMARA DOS VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir cestas básicas à população carente durante o presente exercício.

Art. 2º Será considerada carente, a pessoa física que não reúna condições de sobrevivência própria, considerada até mesmo aquela destituída momentaneamente de meios por fato de desemprego, devidamente comprovada a necessidade junto à Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 3º Nenhuma pessoa física gozará do benefício presente, sem que esteja cadastrada na Secretaria Municipal de Promoção Social, que haverá de manter atualizados os seus registros.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, por Decreto, nos termos do Art. 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de fevereiro de 2003

**- JOÃO CARLOS SUNDFELD -**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04

## “ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Colenda Câmara visa *autorizar a destinação de recursos (cestas básicas) para cobrir necessidades de pessoas físicas carentes.*

Conforme o Art. 19 da Lei Complementar nº 009/93, através da Secretaria Municipal de Promoção Social, à Municipalidade compete o desenvolvimento das atividades relativas à assistência social e a promoção do bem estar da população carente.

A exemplo dos anos anteriores, encaminhamos a matéria para apreciação do Legislativo, a fim de cumprimento ao dispositivo legal da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 26, onde a transferência de recursos para suprir necessidades de pessoas físicas, ou déficit de pessoas jurídicas, depende de dotação orçamentária e autorização legislativa específica.

Destarte, a municipalidade buscou autorização legislativa no exercício de 2001 e 2002, redundando nas Leis nºs 3.041/2001 e 3.089/2002, cópias anexas.

Por todo o exposto e o incontestável alcance social, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Pirassununga, 07 de fevereiro de 2003.

  
**JOÃO CARLOS SUNDFELD**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

05  
4

**- LEI Nº 3.089/2002 -**

*“Autoriza a destinação de recursos (cestas básicas) para cobrir necessidades de pessoas físicas carentes”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir cestas básicas à população carente durante o presente exercício.

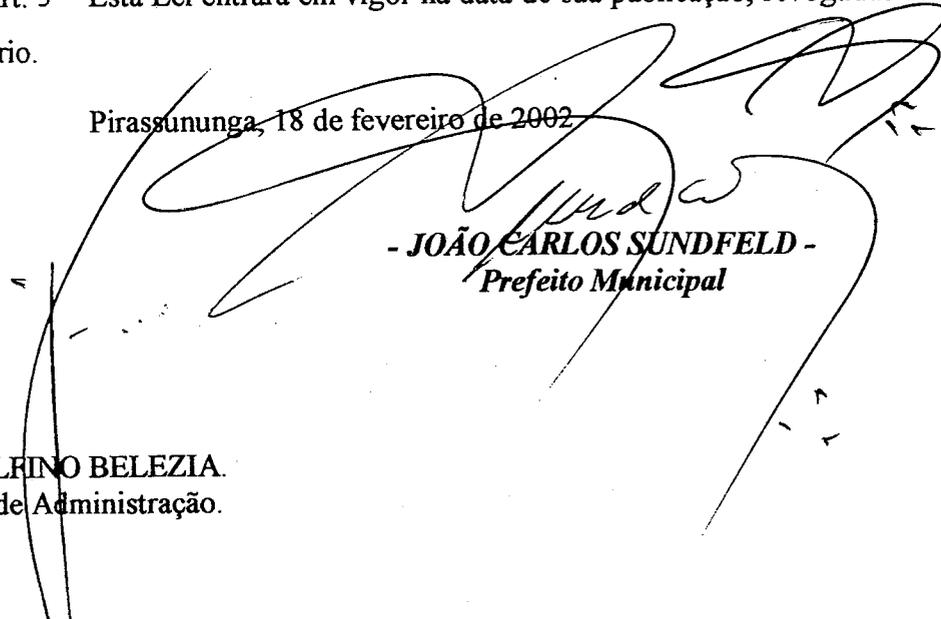
Art. 2º Será considerada carente, a pessoa física que não reúna condições de sobrevivência própria, considerada até mesmo aquela destituída momentaneamente de meios por fato de desemprego, devidamente comprovada a necessidade junto à Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 3º Nenhuma pessoa física gozará do benefício presente, sem que esteja cadastrada na Secretaria Municipal de Promoção Social, que haverá de manter atualizados os seus registros.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, por Decreto, nos termos do Art. 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2002

  
- **JOÃO CARLOS SUNDFELD** -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

**WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.**  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

*06*

**- LEI Nº 3.041/2001 -**

*“Autoriza a destinação de recursos (cestas básicas) para cobrir necessidades de pessoas físicas carentes”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir cestas básicas à população carente durante o presente exercício.

Art. 2º Será considerada carente, a pessoa física que não reúna condições de sobrevivência própria, considerada até mesmo aquela destituída momentaneamente de meios por fato de desemprego, devidamente comprovada a necessidade junto a Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 3º Nenhuma pessoa física gozará do benefício presente, sem que esteja cadastrada na Secretaria Municipal de Promoção Social, que haverá de manter atualizados os seus registros.

Art. 4º As despesas decorrente da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, por Decreto, nos termos do Art. 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de abril de 2001

*[Handwritten signature]*  
**- JOÃO CARLOS SUNDFELD -**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

**WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.**  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 05/2003, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a destinação de recursos (cestas básicas) para cobrir necessidades de pessoas físicas carentes, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 11/FEVEREIRO/2003.

**Valdir Rosa**  
*Presidente*

**Antonio Tadeu Marchetti**  
*Relator*

**José Roberto Malheiros Ferreira**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

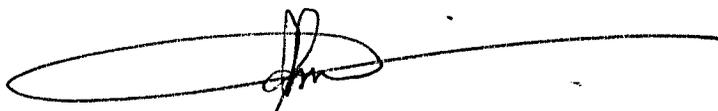
08  
✓

## PARECER Nº

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 05/2003, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a destinação de recursos (cestas básicas) para cobrir necessidades de pessoas físicas carentes, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 11/FEVEREIRO/2003.



**Alessandro Pedro Marangoni**  
**Presidente**



**Cristina Aparecida Batista**  
**Relatora**



**Edson Sidinei Vick**  
**Membro**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

07

– LEI Nº 3.159, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2003 –

*“Autoriza a destinação de recursos (cestas básicas) para cobrir necessidades de pessoas físicas carentes”.....*

**A CÂMARA DOS VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir cestas básicas à população carente durante o presente exercício.

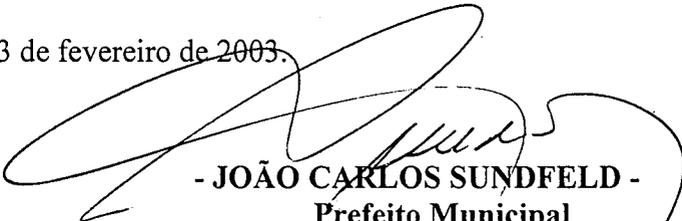
Art. 2º Será considerada carente, a pessoa física que não reúna condições de sobrevivência própria, considerada até mesmo aquela destituída momentaneamente de meios por fato de desemprego, devidamente comprovada a necessidade junto à Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 3º Nenhuma pessoa física gozará do benefício presente, sem que esteja cadastrada na Secretaria Municipal de Promoção Social, que haverá de manter atualizados os seus registros.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, por Decreto, nos termos do Art. 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de fevereiro de 2003.

  
- JOÃO CARLOS SUNDFELD -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Secretário Municipal de Administração.  
laza/.